

**RELATORA: AUDITORA MÁRCIA COSTA
(RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)**

EMENTA: Recurso de Reconsideração, referente ao Contrato nº 118/2010. SESMA/PMB. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Ciência ao interessado.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão da Relatora, às fls. 237 a 242 dos autos.

Decisão:

I - Conhecer do presente Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, eis que os argumentos trazidos pelo recorrente são insuficientes para mudar a decisão quanto ao não cadastramento do Contrato nº 118/2010 - PMB/SESMA, mantendo inalterada a RESOLUÇÃO Nº 10.085/2011/TCM, de 28/06/2011, inclusive no que diz respeito a juntada dos presentes autos à respectiva prestação de contas, para as providências cabíveis.

II - Dar ciência ao interessado da presente decisão.

RESOLUÇÃO Nº 11.654, DE 04/11/2014

Processo nº 1320012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belterra

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Oti Silva Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Belterra. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 373 a 377 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Belterra, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Oti Silva Santos, que deverá, ainda, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

RESOLUÇÃO Nº 11.655, DE 04/11/2014

Processo nº 1320012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belterra

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Belterra. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 518 a 522 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Belterra, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, que deverá, ainda, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

RESOLUÇÃO Nº 11.677, DE 20/11/2014

Processo nº 610012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2010

Responsável: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Primavera. Exercício de 2010. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 203 a 207 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Cleuma Maria Bezerra de Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº 11.678, DE 25/11/2014

Processo nº 320012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2012

Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. Exercício de 2012. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 198 a 201 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Açu, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), em razão dos gastos com pessoal do Executivo terem excedido em 0,37%, o limite previsto do Art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

RESOLUÇÃO Nº 11.691, DE 04/12/2014

Processo nº 201412187-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tucumã

Assunto: Consulta sobre aquisição de Veículo Automotor com Verbas do FUNDEB

Responsável: Maria da Conceição Rocha Leão

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II LC nº 84/2012)

EMENTA: Consulta. Fundo Municipal de Educação de Tucumã. Exercício de 2014. Pela possibilidade da utilização de recursos do FUNDEB para aquisição de Veículo Automotor (Artigo 70, II, da Lei nº 11.949/07).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 12 a 15 dos autos.

Decisão: Concluir que é possível a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para aquisição de veículo automotor, nos termos do Artigo nº 70, II, da Lei nº 11.949/2007, desde que seja destinado ao atendimento das necessidades da educação básica pública e o valor utilizado para efetuar esteja dentro dos 40% do valor total do Fundo, conforme especificado acima, considerando que os 60% restantes devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública em efetivo exercício.

RESOLUÇÃO Nº 11.708, DE 18/12/2014

Processo nº 140012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2013

Responsável: Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Belém. Exercício de 2013. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 443 a 446 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Belém, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior.

***RESOLUÇÃO Nº 11.710, DE 13/01/2015**

Processo nº 950012006-00

Assunto: Recurso de Reconsideração/Ordinário (201304061-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Exercício: 2006

Responsável: Maria Lenir Trevisan Torres

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. FALHAS FORMAIS. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DE LICITAÇÃO. FALHAS DE NATUREZA GRAVE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO A DECISÃO ANTERIOR PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO/ORDINÁRIO (fls. 280/295), com amparo no Art. 129, I e 133, ambos do RITCM-PA, contra a Resolução n.º 10.434, de 28.08.12 (fls. 271/278), publicado no DOE de 25.02.13, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas daquele Executivo Municipal, exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 364-380.

Decisão: Para emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Medicilândia a não aprovação das contas prestadas por MARIA LENIR TREVISAN TORRES, nos termos acima indicados.

*República por ter saído com incorreção no dia 09 de fevereiro de 2015.

***RESOLUÇÃO Nº 11.727, DE 27/01/2015**

Processo nº 190012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bujarú

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Emanuel Nazareno de Sousa Muniz

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Bujarú. Exercício de 2005. Prestação de contas. Parecer Prévio pela aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bujarú, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Emanuel Nazareno de Sousa Muniz.

*República por ter saído com incorreção no dia 09 de fevereiro de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 11.741, DE 03/02/2015

Processo nº 201020011-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato nº 250/2009

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato nº 250/2009 - PMB/SESMA. Decorre do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 016/09-CPL/PMB/SESMA. Sujeitas as partes às normas do Art. 57 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo não cadastramento. Juntar os autos ao processo de prestação de contas, respectivo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Aloísio Chaves, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro aos 2º e 3º termos aditivos do Contrato nº 250/09, firmado entre a PMB/SESMA e a Empresa Stylus Construção Civil e Serviços Ltda.; e, por votação unânime, determinar que os autos sejam anexados ao processo de prestação de contas, respectivo, por encontrar-se com prazo de vigência expirado.

RESOLUÇÃO Nº 11.742, DE 03/02/2015

Processo nº 201114471-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 061/2011

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato nº 061/2011- PMB / SESMA. Desconformidade com a Carta da República de 1988 (Art. 37), e com a Legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93). Pelo não cadastramento. Juntar a P. C. do Ex/2011, para análise conjunta. Notificar o Ordenador de despesas. Comunicar a decisão ao responsável e ao Gestor Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 061/2011, firmado entre a PMB/SESMA e a Cooperativa dos Profissionais de Saúde da Amazônia - AMAZOMCOOP.

RESOLUÇÃO Nº 11.743, DE 03/02/2015

Processo nº 201006041-00

Origem: Auditoria Geral do Município - AGM

Assunto: Contrato nº 002/2010

Responsável: Maria de Nazareth Oliveira Maciel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato nº 002/2010 - AGM. Observância do Inciso X, Art. 24, da Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 8.245/93. Pela Regularidade. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em regularizar o Contrato nº 002/2010, firmado entre a Auditoria Geral do Município-AGM e a Sra. Rita Cássia Zini Bruzadin, representando o Sr. Luis Roberto da Cruz.

ACÓRDÃO Nº 19.440, DE 11/03/2010

Processo nº 200104642-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Belém - SEMAD/PMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Moisés da Silva Kosminsky Filho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 1201/09. Secretaria Municipal de Administração de Belém - SEMAD/PMB. Aposentadoria. Art. 40, §1º, I, da CF/EC nº 20/98. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com o impedimento da Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 183 a 190 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1201/2009, de 25 de maio de 2009, da Secretaria Municipal de Administração de Belém - SEMAD/PMB, que aposenta por invalidez, Moisés da Silva Kosminsky Filho, no cargo de Guarda Municipal, nos termos do Artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação